

## **PORTARIA N° 234 DE 15 DE JUNHO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 17/06/1994)

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Máquinas Registradoras e Terminais Ponto de Venda (PDV), que não estejam adaptadas à utilização de centavos, deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** Os equipamentos que não forem adequados ao disposto no art. 1º, serão considerados em situação irregular a partir do dia 1º de julho.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.